

**XV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU**

Desafios da Gestão Universitária no Século XXI

Mar del Plata – Argentina

2, 3 e 4 de dezembro de 2015

ISBN: 978-85-68618-01-1

IMPLICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO SICONV NA UFPEL E FUNDAÇÃO DE APOIO: BUSCANDO UMA ANÁLISE A PARTIR DA VISÃO DOS COLABORADORES**CAMILA OSÓRIO ANDRADE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

camila-andrade03@hotmail.com**SIMONE PORTELLA TEIXEIRA DE MELLO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

sptmello@gmail.com**ROGERIO DA SILVA ALMEIDA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

rogeriosilva_almeida@hotmail.com**ELAINE GARCIA DOS SANTOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

elaine@ufpel.tche.br**RESUMO**

As fundações de apoio às universidades surgem como meio de auxiliar e fomentar projetos de pesquisa, ensino e extensão através da Lei nº 8.958/94. A partir do Decreto nº 6.170/2007, que cria o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), as fundações passaram a executar projetos mediante a celebração de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. Este estudo trata da utilização do SICONV em uma fundação de apoio à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL numa perspectiva qualitativa de cunho exploratório. Os resultados mostram que a operação do sistema é recente, há divergências nas interpretações sobre o que deve ser obrigatório e flexibilizado entre os envolvidos. O sistema é suscetível a erros, manipulações e interpretações equivocadas no que tange à visualização da informação. Segundo depoimento parece haver uma certa tolerância do MEC em relação a algumas irregularidades praticadas pelas fundações de apoio. Procedimentos e documentos comprobatórios indicam entraves ao SICONV. A comunicação entre UFPEL e fundação é passível de equívocos e não acontece por meio do SICONV. Há um jogo de “empurra-empurra”, o que limita o avanço para uma relação harmônica de execução efetiva de convênios, revelando um misto de formalismo e disputas de poder.

Palavras-chave: SICONV, Fundações de Apoio, UFPEL

1 INTRODUÇÃO

Diante do engessamento da máquina estatal, no que tange à execução e manutenção de convênios decorrentes de repasse de recursos oriundos do tesouro nacional, as fundações de apoio foram criadas, tendo suas relações com as instituições de ensino superior, de pesquisa e tecnologia disciplinadas na Lei nº 8.958/94. Essas fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior - IES são pessoas jurídicas de direito privado instituídas com o objetivo de auxiliar e fomentar projetos de pesquisa, ensino e extensão das universidades federais e das IES, públicas ou privadas.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, XIII (BRASIL, 1993) permitiu às entidades de ensino superior, de pesquisa e tecnologia contratar as fundações de apoio em condições diferenciadas das regras do direito administrativo, isto é, com dispensa de licitação e por prazo determinado, exigindo, todavia, que os contratos sejam vinculados a projetos científicos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, firmados com instituição brasileira de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos.

Deflui ainda, da Lei nº 8.958/94 (BRASIL, 1994), especificamente de seu art. 30, na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a sujeição das fundações de apoio a: a) observância da legislação federal que institui regras para licitações e contratos da administração pública; b) prestação de contas aos órgãos públicos financiadores; submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da instituição federal de ensino ou similar da entidade contratante e; c) submeter-se à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

A partir do Decreto nº 6.170/2007 (BRASIL, 2007), foi instituído o SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, um sistema para regulamentar os convênios e contratos de repasse de verbas com órgãos e entidades públicas; além das transferências voluntárias de recursos da administração pública federal para os Estados e Municípios; bem como para as organizações do terceiro setor, visando à execução de projetos. Além disso, produziram-se manuais para capacitação dos usuários do sistema. Sua utilização é recente pelas organizações do poder público e do terceiro setor que recebem recursos em transferências voluntárias da União, sendo utilizado também por órgãos públicos (prefeituras, estados, autarquias, etc) e entidades privadas sem fins lucrativos, que é o caso das fundações de apoio. Logo, a presente pesquisa é oportuna, pois o uso do SICONV almeja à desburocratização, padronização e simplificação dos processos ligados ao repasse, despesas e prestação de contas das transferências voluntárias da União (BRASIL, 2007).

Tendo em vista a crescente demanda da sociedade por transparências no destino dos recursos públicos, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as implicações da utilização do SICONV na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e numa Fundação de Apoio à IES. Para tanto, busca-se relatar a experiência e conhecimento dos agentes envolvidos sobre o SICONV; analisar o SICONV como instrumento na transparência do uso do dinheiro público; Apresentar pontos positivos e negativos do sistema à luz dos entrevistados; captar críticas e/ou elogios na relação Universidade-Fundação no que se refere à manutenção de convênios via SICONV.

Para tanto, este estudo se vale dos relatos dos agentes mais significativos que se valem do SICONV em funções distintas, quais sejam: um pesquisador da Universidade, um servidor público federal e um colaborador da Fundação de Apoio. Na fundamentação teórica são abordados as organizações do terceiro setor, as fundações de apoio universitário e os termos de auditoria governamental, controle interno e externo nas esferas contábeis e administrativas, transparência dos recursos públicos e o sistema de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal como forma de contextualizar o tema. A

metodologia apresenta os caminhos da pesquisa e a caracterização da fundação de apoio. Os resultados esclarecem a experiência dos entrevistados com o SICONV, as contribuições do sistema para a pesquisa, aspectos positivos e negativos na utilização do SICONV, a transparência do processo, assim como críticas e elogios ao SICONV na relação fundação-universidade. Por fim, apresentam-se as conclusões deste estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TERCEIRO SETOR

O terceiro setor surgiu para atender às crescentes demandas sociais da população, buscando mobilizar um grande volume de recursos humanos e materiais para impulsionar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social (BOSSARD II, 2009). Além disso, esse novo setor visa preencher as lacunas deixadas pelo segundo setor, voltadas à acumulação de riquezas e do primeiro setor, devido a uma ação estatal ineficiente. Pode-se dizer que as ações do terceiro setor alcançam o mesmo público que o Estado, pois seus atos abrangem a sociedade como um todo (SILVEIRA, 2007).

O Decreto-Lei 200/1967 (BRASIL, 1967), estabelece em seu artigo 4º - A administração federal compreende administração indireta, que integra as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: a) autarquias; b) empresas públicas; c) sociedades de economia mista; d) fundações públicas.

A administração pública indireta é aquela em que o Estado (União, Estados, DF e Municípios) outorga a terceiros (entidades autárquicas, fundações, empresas governamentais) e entidades paraestatais (sociedades de economia mista, empresas públicas) a realização de serviço público, observando as normas regulamentares (DI PIETRO, 2003).

O terceiro setor diferencia-se do Estado, cumpridor das políticas sociais, e da iniciativa privada, que exerce suas funções visando o lucro. Para Fischer (2003, p. 25), o terceiro setor “[...] emergiu de um relativo anonimato para uma posição de importância, quando se passou a destacar as formas de organizar a participação de pessoas em torno de atividades, interesses e objetivos comuns a certos segmentos da sociedade”.

As fundações de apoio às universidades fazem parte do terceiro setor. As fundações não possuem fins econômicos ou lucrativos, sua natureza consiste na disposição de certos bens em vista de determinados fins especiais, logo esses bens são inalienáveis, uma vez que asseguram a concretização dos objetivos colimados pelo fundador (DINIZ, 2002).

2.2 AS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

No Portal do Ministério da Educação as fundações de apoio são criadas

com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente. As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais (FUNDAÇÕES..., 2010).

Conforme Silva (2011) as fundações de apoio abrangem diversas atividades das instituições de ensino superior públicas, como cursos de extensão universitária, gestão de hospitais universitários, organização de concursos e a gestão da tecnologia desenvolvida pela universidade.

As fundações têm imunidade tributária por serem reconhecidas como instituições de educação e de assistência social, além do mais, elas não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação por estar firmado em seu estatuto. Sendo assim, do mesmo modo aplicam os seus recursos integralmente no Brasil, na manutenção dos seus objetivos institucionais; mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros com formalidades plenamente capazes de assegurar a sua exatidão (ALVES *et al. apud* BOSSARD II, 2009). Segundo Alves *et al. apud* Bossard II (2009, p. 24), as fundações de apoio estão:

Instituídas nos moldes do Código Civil. Não são vinculadas ao Poder Público e não integram a Administração Pública. Não se inserem, tampouco, no processo administrativo de descentralização da Administração Pública. São fundações especiais cujo objetivo é o de dar apoio a determinadas instituições. São as chamadas fundações de auxílio e fomento a destinatários específicos (Universidades, órgãos, departamentos, hospitais universitários).

De acordo com o inciso XIII, do Art. 24º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é autorizada a contratação de Fundações de Apoio pela Universidade por dispensa de licitação (Brasil, 1993). Segundo Silveira (2007) elas são fiscalizadas quanto ao seu funcionamento pelo Ministério Público para controle e adequação das atividades de cada instituição aos seus fins, bem como a legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, consideradas as disposições legais e regulamentares, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil (BRASIL, 1994).

A respeito da legislação que a regulamenta, considera-se o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. De acordo com o Parágrafo Único do Decreto 7.423/2010, o objetivo das Fundações de Apoio é:

Dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (BRASIL, 2010).

O Art. 3º do Decreto 7.423/2010, salienta que os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2010)

Evidencia-se também que as Fundações são regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. (BRASIL, 1994). De acordo com o Art. 1º da Lei 8.958/94, as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica podem contratar através de convênios e contratos, por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio aos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Desse modo, para Tristão (2000) as fundações de apoio surgiram como instrumento de flexibilização das Universidades Federais, uma vez que não estão sujeitas às mesmas exigências burocráticas da administração pública.

Sendo assim, as IES contratam as fundações de apoio por meio de dispensa de licitação, para que essas viabilizem a execução dessas atividades. Diante disso, há os que apostam e acreditam nesta parceria, admitindo-a como necessária e imprescindível nos tempos modernos, pois ela viabiliza e amplia as ações de transmissão do conhecimento e ajuda a levá-lo com mais eficiência a comunidade (SERPA, 2004).

Mas, embora as fundações sejam ‘uma irregularidade, [parecem] [...] claras e oportunas [...] para dar flexibilidade ao rígido sistema burocrático que prevalece nas Universidades federais e estaduais (BRESSER-PEREIRA *apud* SGUISSARDI, 2002), elas funcionam como ferramenta de desburocratização e de agilização da gestão acadêmica.

No entanto, as fundações de apoio não podem servir de canais para determinados grupos acadêmicos se desviarem da fiscalização dos conselhos universitários, ao invés disso, essas entidades de apoio devem ser instrumentos de reforço da autonomia universitária frente ao Estado e à iniciativa privada.

2.3 TRANSPARENCIA DO RECURSO PUBLICO

A transparência pública tornou-se um preceito essencial para o Estado democrático de direito. Com informação, o cidadão pode exercer sua participação política e preservar seus direitos.

No Brasil, o direito de acesso à informação pública está previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos:

é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (BRASIL, 1988).

A Lei de Acesso à Informação- LAI (BRASIL, 2011), foi publicada em 18 de novembro de 2011, veio para regular o capítulo referenciado, bem com os artigos 37, § 3º, II; e 216, §2º, da Constituição Federal - CF assegurando condições mínimas para a divulgação de informações públicas e agilizar o acesso por qualquer cidadão. A LAI determina as limitações de acesso à informação e vem para substituir os diplomas normativos que protegem informações sigilosas, como o Decreto Presidencial nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (BRASIL, 2002), que tratava sobre os graus de sigilo, os critérios de classificação e o tratamento das informações sigilosas.

A LAI destina-se a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, à administração direta e indireta, (art. 1º, parágrafo único), bem como ao terceiro setor. Porém, a aplicação da LAI nessa hipótese, diz respeito apenas aos recursos públicos recebidos, não havendo obrigação de divulgação de outras informações em poder dessas organizações (art. 2º, parágrafo único).

O art. 3º da LAI traz cinco princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: 1) Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; 2) Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; 3) Uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; 4)

Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; 5) Desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Os dados abertos são apresentados como uma nova abordagem para fortalecer a concretização da transparência ativa, a oferta de dados de forma livre. O Portal Brasileiro de Dados Abertos é a ferramenta disponibilizada pelo governo à sociedade, cujo objetivo é promover a comunicação entre a sociedade e o governo, possibilitando um melhor uso dos dados em prol de uma sociedade mais consciente e participativa.

Em 2004 foi lançado o Portal da Transparência do Governo Federal, que permite o acesso a informações diariamente atualizadas sobre execução orçamentária e transferências de recursos públicos, bem como sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos), assim como salários dos servidores da Administração Pública Direta ou Indireta.

2.4 SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL

A tecnologia da informação tem sido uma ferramenta fundamental para que a transparência dos recursos públicos seja eficaz, e que a administração pública consiga atender as demandas da sociedade. Antes da criação do Portal em 2007, já havia sido detectada pelos órgãos governamentais a necessidade de um sistema integrado onde a população pudesse ter acesso a informações decorrente convênios federais.

Na Lei 10.524/2002 (BRASIL, 2002), lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2003, surge um primeiro rascunho do sistema de convênios:

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

O SICONV, inicialmente, surgiu como um subsistema de informações dentro do SIASG. A implantação do SICONV ocorreu no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Pública Brasileira e do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, com parceria entre a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (CHAVES, 2012).

A partir do Decreto nº 6.170/2007, que cria o SICONV, institui-se um sistema para regulamentar os convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades públicas; transferências voluntárias de recursos da administração pública federal para os Estados e municípios; e para as organizações do terceiro setor, visando à execução de projetos.

Desde a sua implantação, o SICONV almeja à desburocratização, padronização e simplificação dos processos ligados ao repasse, despesas e prestação de contas das transferências voluntárias da União. A utilização do portal de convênios SICONV se dá em dois módulos: módulos execução e prestação de contas (RANGEL, 2010).

De acordo com Moreira (2010), entre as diretrizes levadas em conta na concepção do SICONV encontravam-se a transparência à sociedade, a simplificação e agilidade de procedimentos, a redução do custo operacional, a automação de todas as fases das transferências voluntárias, o suporte à padronização de objetos e a interoperabilidade com sistemas de outros órgãos.

O Decreto Presidencial que criou o SICONV é atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 (BRASIL, 2011). De acordo com o decreto, os órgãos que possuem sistemas próprios de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria devem integrar eletronicamente suas transferências ao

SICONV. Os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas devem ser realizados diretamente no sistema disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

O portal de convênios permite realizar pesquisas a fim de analisar informações sobre os convênios firmados pela administração pública federal. No campo Acesso Livre, as informações sobre convênios, contratos de repasse e termos de parceria podem ser consultadas dentre as seguintes opções: programas de convênio por órgão; programas de convênio disponíveis; convênios por órgão (celebrados); entidades privadas sem fins lucrativos aptos; chamamentos públicos por órgão; chamamentos públicos por ano; e chamamentos públicos disponíveis para receber propostas. O sistema também possui interfaces com bancos, órgãos de controle e receita federal.

Em relação as transferências de recursos, o Governo distingue-as em três modalidades: constitucionais, legais e voluntárias. Nas fundações de apoio são realizados os três tipos, porém no caso de convênios, a qual se refere este estudo, são efetivados via transferências voluntárias, que caracterizam-se pela relação direta do órgão financiador com as entidades contempladas. Os instrumentos de efetivação destas transferências são: a) Contrato de repasse; b) Termo de cooperação; c) Termo de parceria e; d) Convênios

A Portaria nº 507/2011, em seu art. 1º, § 2º, inciso VI, define convênio da seguinte maneira:

Convênio – acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O SICONV é utilizado concomitantemente por órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Por intermédio dele são realizados os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.

Em julho de 2012, foi incluído o módulo da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV). Entende-se por OBTV o pagamento da despesa do convênio, por exemplo, diretamente na conta corrente do beneficiário desta de forma virtual, o que garante a transparência e publicidade dos dados. Este documento eletrônico só é emitido se todas as etapas do convênio tiverem sido cumpridas pelas partes envolvidas no processo (concedentes, convenientes e fornecedores).

No Portal do SICONV (SICONV..., 2014) podem ser localizados todos os Entes Públicos que receberam recursos provenientes do Governo Federal. No SICONV é possível verificar quanto cada Ente/Entidade recebeu do Governo Federal, qual o objeto a ser desenvolvido, quem serão os beneficiados com essas ações, dentre outras informações.

O instrumento criado pelo governo federal, o SICONV, representa uma autonomia no sentido de ampliar a publicidade e o acesso da população às informações sobre gastos. E este fato foi importante para a escolha do tema revelando o interesse da pesquisadora pelas questões relacionadas à *accountability* na administração pública (BRASIL, 2011).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa de cunho exploratório, pois possibilita a aquisição de conhecimento através da percepção de um problema (GIL, 2002).

A pesquisa classifica-se do ponto de vista dos procedimentos técnicos como estudo de caso (GIL, 2002), já que o trabalho visa investigar quais as implicações da utilização do SICONV na Universidade Federal de Pelotas, a partir da visão dos agentes mais significativos que se valem do SICONV em funções distintas. Tal escolha se deu por entender que o estudo de caso seja mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos (Yin, 2001), além de proporcionar uma visão geral, de tipo aproximativo, sobre um determinado fato.

Para a coleta de dados foram utilizados documentos, tais como: leis, decretos e portarias; entrevistas semiestruturadas e a observação participante. As organizações pesquisadas são a Fundação Delfim Mendes Silveira, vinculada a Universidade Federal de Pelotas e a própria Universidade Federal de Pelotas.

Foram realizadas três entrevistas: com um pesquisador da equipe técnica, responsável por três dos seis convênios em vigência que são geridos pela FDMS, com o atual coordenador de Convênios da UFPel e com um colaborador da Fundação de Apoio. Concomitante, procedeu-se a análise de conteúdo dos documentos, leis, decretos e portarias e demais legislação relacionada ao tema. Para a análise das entrevistas foi aplicada análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

3.4 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), fundada no ano de 1999, caracteriza-se como uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de acordo com o Decreto nº 7.423/2010. Caracteriza-se como fundação de apoio de direito público e privado, sem fins lucrativos, que objetiva dar suporte ao desenvolvimento da tecnologia e das ciências, através de apoio a projetos científicos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e de organizações privadas.

Oferece assessoria administrativa, técnica e financeira, apoio na execução dos programas e atividades da UFPel; promove estudos, pesquisas e prestação de serviços para entidades públicas e privadas; fomentar a articulação da UFPEL com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para execução de programas e realizar a prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistência. (Estatuto..., 2013).

A Fundação obtém recursos para o pagamento das suas despesas administrativas e custos operacionais através do repasse destinado às despesas administrativas oriundos dos projetos, e mantém o controle das atividades desenvolvidas em diferentes instâncias, buscando atender as disposições legais estabelecidas para as fundações de apoio através de uma auditoria externa independente para análise do balanço patrimonial e da demonstração contábil, da fiscalização econômico-financeira por meio do conselho fiscal da fundação, bem como emite pareceres sobre as contas da fundação, a serem submetidas ao conselho superior.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

As questões que nortearam a coleta de dados da pesquisa buscaram analisar as implicações da utilização do SICONV na Universidade Federal de Pelotas e Fundação de Apoio. Para isso foram analisados aspectos como transparência, grau de conhecimento dos envolvidos e a relevância do SICONV. Os resultados apresentados foram coletados a partir de

entrevistas semiestruturadas com um pesquisador da equipe técnica (E01), responsável por três dos seis convênios em vigência que são geridos pela FDMS e que tem como órgão financiador o Ministério da Educação – MEC. Também foi realizada entrevista com o atual coordenador de Convênios da UFPel (E02), e com um colaborador da Fundação de Apoio (E03).

4.1 EXPERIÊNCIA COM O SICONV DOS ENVOLVIDOS

O pesquisador da equipe técnica (E01) possui experiência com convênios de nove anos (desde 2005), e com o SICONV desde 2012. O servidor da UFPel (E02) possui experiência na área desde 2013 quando participou de um curso ministrado pelo TCU. Também em 2013, assumiu a coordenação do núcleo de Prestação de Contas da universidade, e em 2014 se tornou coordenador de Convênios da UFPel, função que exerce há cinco meses. O colaborador da Fundação (E03) possui experiência de um ano.

E01 descreveu o sistema como: “é um sistema do ministério para gerir os convênios das fundações, não sei se o SICONV também é da universidade, é um sistema de gestão de convênios, de recurso público que permite o acesso da população a como esse recurso público está sendo administrado e como ele está sendo utilizado”.

E01 conhece o sistema há aproximadamente dois anos e meio, e salienta que como anteriormente não existia a OBTV a equipe técnica dos projetos não se envolvia muito com a execução dos convênios, ficando assim, mais a cargo da Fundação.

Já E02 descreveu o SICONV como: “um sistema unificado de armazenamento, aprovação e fluxo de informações sobre convênios e similares, que o governo federal criou para poder repassar e controlar os recursos federais. Ele manipula o Portal há quatro meses, desde que assumiu o cargo de coordenador”.

E 03 refere-se ao SICONV como um portal de acesso público por onde as transações financeiras realizadas com recurso de convênios federais firmados com Estados, município e também as fundações estão abertas e a disposição de toda a população.

A descrição dos entrevistados vai de encontro ao conceito do sistema: um sítio eletrônico específico para o gerenciamento dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios (PORTAL..., 2014).

4.2 CONTRIBUIÇÕES DO SICONV PARA A PESQUISA

O membro da equipe técnica foi questionado sobre a contribuição do SICONV para a execução de sua pesquisa, E01 respondeu que antes da implantação da OBTV o sistema era mais simples, eles tinham mais agilidade para, para fazer contratação de bolsista, pagamento de diária e compra de equipamento, mas em contraponto, o controle financeiro ficava aquém do necessário. E hoje em dia com a OBTV, eles têm maior controle sobre o recurso, porém: “para as características das nossas pesquisas o SICONV nos engessa demais, a gente tem uma característica bastante específica de pesquisa, por exemplo, os bolsistas são de outros estados e a gente não tem contato direto com eles e o SICONV só aceita os contratos e recibos com as assinaturas originais e às vezes tem que fazer a contratação de bolsistas com urgência para cumprir prazos de demandas superiores e a gente não consegue fazer essas contratações. Sem falar que tem muitos passos até se fazer um pagamento, isso é demorado, acaba gerando atrasos nos pagamentos que não acontecia antes por que também não precisa essa quantidade de documentos ser inserido no sistema. Os problemas são a demora e a burocratização, que eu sei que é para melhor controle do recurso, então o problema é por uma boa causa mas ele tinha que ser melhorado.

4.3 TRANSPARÊNCIA DO RECURSO PÚBLICO

Na sua essência, o SICONV surgiu para servir como instrumento de controle dos convênios firmados pela união, otimizando o processo, reduzindo a inadimplência, aumentando a transparência, incentivando o controle pela população, segundo E02 esse objetivo foi atingido, “pela análise de convênios que não são de universidades federais eu acho que sim, a forma como os ministérios vem trabalhando eu acho que sim. Eu diria que em parte, nas universidades não, o MEC sempre é tolerado, a gente tem uma série de regras federais já consolidadas por outros ministérios e nós ainda podemos cometer certas irregularidades, o MEC é muito tolerante. A universidade trabalhou durante 7,8 anos com as fundações de maneira irregular”.

Já E01 disse que em parte foi atingido, por que ele é um sistema e como todo sistema tem falhas, sendo assim, existem formas de burlar o sistema. Às vezes o sistema não é alimentado da forma que deveria e as informações que estão no portal não são transparentes. Então em partes sim, “ele facilita que as pessoas tenham controle, mas até que ponto a fundação insere todo tipo de informações necessárias e com a periodicidade necessária? Isso em relação aos documentos da fundação, aos que ela deve inserir, não em relação aos processos de pagamento por que não dá para fazer um pagamento sem inserir o documento. Pode dar uma falsa impressão para as pessoas que veem e que não sabem como aquele convenio funciona e não sabe ler aquela informação, a pessoa vê uma coisa que na verdade não é, ajuda por um lado, mas complica por outro”.

4.4 PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS EM RELAÇÃO AO SICONV

Em relação aos pontos positivos do sistema, E02 apontou que o ponto mais forte é o pagamento. Segundo ele “o cruzamento de dados e o pagamento, se tu recebeste recurso de convenio hoje, tu estás na lista do governo federal, só se a pessoa não colocar seu CPF, o que é proibido, quem tiver fazendo isso é que vai se responsabilizar. Elimina a lavagem de dinheiro, é bom por causa do cruzamento de dados ele cruza com receita federal, SIAFI, CGU....tu até pode desviar recurso, mas ele vai ter que ficar registrado em nome de um laranja ou não”.

E01 disse que o ponto positivo é “a de disponibilidade de acesso para todos sobre o que está sendo gasto. O controle do dinheiro público e da administração desse recurso e em relação às fundações que são vinculadas as universidades que tem que prestar contas dos projetos que fazem”.

E03 relatou que o ponto positivo é o acesso livre da população as ações que estão sendo realizadas com recurso público, cumprindo assim o princípio da publicidade.

Esclarecendo o que E01 relata, o sistema faz o cruzamento de dados no momento do pagamento, conforme descrito na Figura 4, e por isso após qualquer transação realizada para em CPF ou CNPJ, estes estão instantaneamente na base de dados da receita federal e órgãos de controle da União, não havendo erro de conta bancária com CPF/CNPJ, o sistema não permite o pagamento para uma conta bancária que não esteja previamente relacionada a um CPF/CNPJ e estes dados bancários referentes aos pagamentos, também estão disponíveis ao acesso livre.

Em relação aos pontos negativos, E02 disse que “a burocracia e a demanda de comprovantes e as exigências num tempo mínimo que uma fundação tem que comprovar sua capacidade técnica de 6 em 6 meses e certidões, ou qualquer coisa assim... toda a hora tem que ficar inserindo documentos no sistema, é muita burocratização tinha que arrumar uma forma de ser uma pouco mais simples, por que acabe que grande parte do esforço da

fundação é alimentar o SICONV e tem muitas outras coisas para se fazer e administrar num projeto e que não é alimentar o SICONV”.

Há uma interpretação equivocada, E02 mistura duas análises, ponto negativo do SICONV e da fundação. A burocracia, a demanda por comprovantes e a realimentação do sistema são pontos negativos do SICONV e a exigência de documentação comprobatória em um espaço de tempo curto é uma crítica a partilhada entre o SICONV e a fundação, que segundo a fala do entrevistado não está cumprindo este dever de incluir seus documentos comprobatórios junto ao SICONV.

E01 apontou que sente falta de um fluxograma de informações. Segundo ele, “para deixar claro a que pé está aquilo ali, ele (SICONV) é muito simplório, ele diz uma situação como se fosse uma informação pequena, ele não tem um fluxograma. Esse fluxograma seria de procedimentos: quem está com o que? Quem está executando, e se foi mandado para apreciação, ele não tem essa troca de informação. Também, a concedente (Universidade) não tem acesso às informações da caixa de entrada, ele não dispara um e-mail avisando: por exemplo, o termo aditivo foi aprovado, por exemplo”.

E01 mostra que sente falta de informações gerenciais do SICONV, e não simplesmente dados referentes às transações financeiras. O diálogo entre a UFPEL e fundação vai muito além do SICONV, visto que, ele não acontece no ambiente virtual do sistema, os ajustes são realizados no sistema, mas a informação da realização dessas ações se dá via telefone via e-mail. Não há uma comunicação direta entre os dois entes via sistema, automaticamente.

E03 aponta que um ponto negativo é a realimentação de informações da fundação, certidões precisam ser atualizadas a cada 30, 45 dias. A falta de atualização destes dados pode impedir a fundação de firmar novos convênios ou de prorrogar os já existentes.

4.5 CRÍTICAS/ELOGIOS A UNIVERSIDADE E FUNDAÇÃO EM RELAÇÃO AO SICONV

Foi questionado aos entrevistados se tinham alguma crítica em relação a como a fundação ou a universidade utiliza o SICONV. E01 entende que o departamento de convênios da UFPEL tem muitas demandas,

é um departamento pequeno e a demanda de trabalho é grande, “mas existe uma falha de comunicação, o mesmo se aplica à fundação, a gente manda a solicitação de novos convênios ou aditivos de convênios que já existem e a comunicação é muito lenta, muito difícil e as ações não são efetivas... a gente já teve diversos problemas com projetos nossos com recursos importantes, por causa da má administração na conduta dos convênios por parte da UFPEL, a gente teve um projeto q teve recursos enviado que foi enviado para convenio errado, um projeto de 5 milhões de reais, foi um transtorno muito grande e um gasto muito grande para se resolver esse transtorno, fora o transtorno que a gente teve com o ministério, por que os dados da pesquisa eram para o ministério e esses dados tinham uma data para ser entregues e a gente não tinha dinheiro para fazer a pesquisa, foi bem difícil”. Tivemos que devolver um aditivo de recurso por que o dinheiro não foi empenhado e a gente nem sabia, as informações não chegam para a gente. Nós temos um projeto agora (PNASS) que está nos convênios para ser realizado desde dezembro do ano passado e até agora não aconteceu. “Eu entendo que por causa das mudanças de gestão, se mudam as pessoas responsáveis por executar as coisas, muda-se a visão delas e nível de conhecimento do SICONV e os fluxos acabam ficando difíceis”.

Já E02 faz sua crítica à fundação. Para ele

“é inconcebível que a fundação hoje não tenha profissionais habilitados, não dá para tu colocar hoje pessoas q não entendam do sistema, tudo é sistema tudo é

informatizado. Ela tinha que tentar se valorizar, com regimento interno, descobrir sua identidade, conseguir ser um órgão fomentador de desenvolvimento, apolítico.”

O elogio refere-se às pessoas que trabalham lá, a fundação possui em seu corpo de trabalho pessoas simpáticas, com uma tolerância extrema, capacidade de serem nobres apesar de todos os problemas, pessoas educadas.

E02 fala de forma genérica, não pontua com exemplos, diferentemente de E01, que relata situações que comprovam problemas de comunicação entre a Universidade/Pesquisador/Fundação, que causaram transtornos significativos. Infere-se que a competência profissional, como relata E01, não precisa estar relacionada à identidade da fundação, sua missão, seus valores. E02 sugere que a fundação não consegue se desenvolver e evoluir por questões políticas.

E03 faz sua crítica a Universidade, segundo ele, a conveniente deveria ser mais parceira e trabalhar junto com a fundação a fim de realizar o melhor trabalho possível, hoje em dia a UFPel atua muito mais de forma regulatória, como um auditor, apontando os problemas sem mostrar soluções. Sendo que, ao transferir um convenio para a fundação ela (Universidade) é corresponsável pelo convenio. Mas o que acontece é que ela transfere sua responsabilidade, atualmente a fundação atua como barriga de aluguel da Universidade.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo procurou pesquisar as implicações da utilização do SICONV na UFPel e suas fundações de apoio buscando uma análise a partir da perspectiva dos colaboradores. Foi verificado que os entrevistados possuem um bom entendimento sobre o que é o sistema e como ele funciona, mas como operam o sistema há pouco tempo, ainda há algumas lacunas ou divergências nas interpretações sobre o que deve ser obrigatório e o que pode ser flexibilizados entre agentes envolvidos.

A fim de aumentar o grau de conhecimento dos agentes diretamente responsáveis pela execução e operacionalização do sistema na Universidade e fundação, a UFPel ofereceu em 2014 uma palestra sobre convênios, a fim de esclarecer dúvidas de professores, coordenadores de projetos/convênios e técnicos sobre o tema. A instituição ofertou também, um curso de três dias para o setor técnico, tendo como participantes servidores da instituição e da fundação de apoio, ambos de diversos setores. Mas essas ações parecem mínimas diante das demandas.

Em relação à contribuição do SICONV< observa-se num relato que o módulo de OBTV, dificulta os processos que fazem parte da execução do convenio, tais como: contratação de bolsista, compra de equipamento e pagamento de diária, visto que, há agora uma exigência de documentação comprobatória que, antes da OBTV não era reivindicada pela fundação. Mas que em contraponto, o sistema permite um controle maior sobre como os recursos estão sendo gastos.

Infere-se, portanto, que a fundação não exigia este tipo de documentação comprobatória por parte dos pesquisadores dos projetos porque o sistema não impunha estas condições ou por que não era uma pratica da fundação exigir estes comprovantes. O nível de exigência da fundação era bem menor que o presente atualmente tendo em vista o atual perfil do SICONV.

Em relação a transparência dos recursos públicos, ambos entrevistadores disseram que o objetivo foi atingido em parte, visto que, ele é um sistema informatizado e está suscetível a erros e manipulações, ou por que ele pode gerar uma má interpretação por parte do cidadão que lê aquela informação contida no SICONV, como por exemplo o status de pagamento, o Sistema possui quatro estágios até um pagamento ser efetivamente concluído, são estes: incluído, em elaboração, autorizados pelo gestor financeiro e concluído. O cidadão

pode olhar um mesmo número de documento (NF ou bolsa, por exemplo) e achar que aquele documento foi pago em duplicidade, quando na verdade não ocorreu, visto que, ambos com status diferentes.

E algo mais grave ainda revela o E02, quando diz que “o MEC sempre é tolerado, nós ainda podemos cometer certas irregularidades, o MEC é muito tolerante. A universidade trabalhou durante 7,8 anos com as fundações de maneira irregular”. Isso leva a seguinte questão: Por que o MEC seria tão conivente com certas práticas irregulares em comparação com outros ministérios?

Devido ao acesso público das informações contidas no SICONV, houve denúncias de irregularidade na concessão de bolsas de pesquisa e a UFPel atualmente sofre um processo de investigação do Ministério Público Federal (INVESTIGAÇÃO...,2014).

Em relação aos pontos positivos e negativos, o ponto positivo apontado por ambos entrevistados foi o acesso as informações referentes aos pagamentos, a como o recurso advindo de convênios foi administrado, neste caso, pela fundação.

Isto vai de encontro ao que diz Moreira (2010), que as diretrizes pretendidas na concepção do SICONV são: transparência à sociedade, a simplificação e agilidade de procedimentos, e a interoperabilidade com sistemas de outros órgãos.

Em relação aos pontos negativos, foram mencionados a burocracia e o excesso de documentos comprobatórios, seja em relação aos pagamentos realizados (recibos e comprovantes assinados e originais, por exemplo) ou em relação aos documentos que a fundação tem que disponibilizar e atualizar perante ao sistema periodicamente. E ainda, a falta de informações gerenciais, como fluxograma, por exemplo, as informações que precisam ser trocadas entre a Universidade e a fundação, se dá de forma precária, a comunicação entre os dois entes acontece via telefone ou e-mail e não via SICONV.

Analisando o discurso de ambos os entrevistados sobre as críticas ou elogios a como a fundação e a Universidade se relacionam com o sistema, parece compor um jogo de empurra- empurra. O discurso da universidade é de que a fundação não possui profissionais qualificados, e que necessita ser apolítico.

Por parte do pesquisador, o discurso se dá em relação à dificuldade de comunicação com a UFPel, especialmente com o setor de convênios, visto que já ocorreram erros graves em relação a falta ou a morosidade da troca de informações entre a Universidade/ fundação/ pesquisador. Outro ponto relevante é a mudança de gestão ocorrida na Universidade e na fundação, e devido a troca gestão, muda-se também a percepção e o nível de conhecimento das pessoas em relação ao SICONV e a gestão de convênios.

Por parte da fundação a queixa se dá em relação a universidade. A UFPel atua mais como auditor e regulador do que de parceiro na gestão dos convênios, sendo que ambos possuem responsabilidade mutua. Por fim, fica claro uma característica do formalismo, visto que, nenhum dos dois entes se responsabiliza pelos problemas. Seja por que não se adaptam à norma estabelecida por instancias superiores, tentando se adaptar a ela. A norma foi feita para ser eficiente, porém, quando aplicada em contextos reais e locais muitas vezes não funciona como deveria, o que faz com que os entes envolvidos se envolvam em um jogo de empurra-empurra.

6 REFERENCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOSSARD II, Leo Charles Henri. **As Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior: Uma Análise Conceitual e Histórica.** Monografia (Especialização). Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos, Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, em convênio com a Escola Superior do Ministério Público, Fortaleza, 2009. Disponível em:

<[http://www.pgj.ce.gov.br/esmp/biblioteca/monografias/dir.difusos.coletivos/as.fundacoes.de.apoio.as.instituicoes.de.ensino.superior\[2009\].pdf](http://www.pgj.ce.gov.br/esmp/biblioteca/monografias/dir.difusos.coletivos/as.fundacoes.de.apoio.as.instituicoes.de.ensino.superior[2009].pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico.** São Paulo: Edunesp, 2004.

BRASIL. Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. In: **Diário Oficial da União**, 1967. Brasília, 27 fev. 1967. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 06 jun. 2014.

_____. **Constituição.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102408>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 01 jun. 2014.

_____. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 dez. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm>. Acesso em: 01 jun. 2014

_____. Decreto nº 4.553, de 27 de setembro de 2002. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 dez. 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Lei 10.524, 25 de julho de 2002. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10524.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

_____. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jul. 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 04 jun. 2014.

_____. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 31 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm> Acesso em 01 de junho de 2014.

_____. Portaria nº 507/2011, 24 de novembro de 2011. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mai. 2011. Disponível em:

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaInterm507_ConveniosCoop_241111.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2014.

CHAVES, Gustavo Henrique Pessoa. **Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal**: SICONV como instrumento de gerenciamento e controle de projetos de interesse público. 2012. 47 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis), Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Jurídico Atlas, 2003.

FISCHER, A.L. O dilema das ONGs. In: Encontro nacional da associação nacional dos programas de pós graduação em administração, 18, 2003, Curitiba. **Anais**. Curitiba, v. 10, Recursos Humanos, 2003, p. 17-25.

FUNDAÇÕES de apoio – apresentação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12508&Itemid=828>. Acesso em: 02 jun. 2014.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil**. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2002.

ESTATUTO da Fundação Delfim Mendes Silveira. Pelotas: [S.ed], 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INVESTIGAÇÃO aponta irregularidades na distribuição de bolsas na UFPel. Disponível em: <<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/investigacao-aponta-irregularidades-na-distribuicao-de-bolsas-na-ufpel-114948.html>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

MOREIRA, Carlos Henrique de Azevedo Et Al. Políticas públicas de governo eletrônico: uma análise das práticas de controle e avaliação na gestão de convênios das entidades privadas sem fins lucrativos com o governo federal. In: Congresso Consad de Gestão Pública, 3, 2010, Brasília. **Anais**. Distrito Federal, 2010. Disponível em: <<http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00001994.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2014.

PORTAL da transparência. Glossário. Disponível em:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalleGlossario.asp?letra=t>>. Acesso em: 14 set. 2014.

SERPA, Maria do Carmo Aboudib Varella. Terceiro Setor: Retrospectiva histórica, avanços e desafios. In: **Coleção Do Averso ao Direito**. Terceiro Setor: Fundações e Entidades de interesse social. v. 4. Vitória: CEAFF, 2004.

SILVA, Alexandre Pacheco da. **Antes de uma Fundação, um Conceito**: Um estudo sobre a disciplina jurídica das fundações de apoio na cooperação entre Universidade e Empresa. 2011. 310 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8803/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Alexandre%20Pacheco%20da%20Silva.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 mai. 2014.

SILVEIRA, Douglas da. Análise da Conformidade das Demonstrações Contábeis das Fundações Privadas de Saúde do Estado de Santa Catarina. **RIC - Revista de Informação Contábil**. v. 6, n. 1, p. 01-22, Jan-Mar/2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/330/275>>. Acesso em: 04 jun. 2014.

SGUISSARDI, Valdemar. Fundações privadas na universidade pública: a quem interessam? **Avaliação (Campinas) [online]**, São Paulo, v. 7, n. 4, p. 73-97, 2002. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/aval/v07n04/v07n04a04.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

SICONV. Brasília, [S.d.]. Disponível em: <<https://www.convenios.gov.br/siconv/secure/entrar-login.jsp>>. Acesso em: 04 jun. 2014.

TRISTÃO, Gilberto. O papel das fundações na modernização das universidades federais. In: Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 5, 2000, Santo Domingo, Rep. Dominicana. **Anais**. Santo Domingo, 2000. 24-27. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0038519.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2014.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.